RESOLUÇÃO N.º 005/2010

DISPÕE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO **APROVOU** NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE OUTUBRO DE 2010, E ELA PROMULGA A SEGUINTE...

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Esta resolução regulamenta o regime de adiantamento para a realização de viagens previsto no Artigo 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§ 1º – Aplicam-se ao regime de adiantamento instituído por esta Resolução o Comunicado SDG n.º 19/2010, de 7 de junho de 2010, baixado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e também:

I – A autorização bem motivada do ordenador da despesa há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

II – O responsável pelo adiantamento será um servidor do Legislativo ou a este cedido, vedada sua concessão para agente político, nos termos da Deliberação do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TC-A 42.975/026/08;

III – A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS;

IV – A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, e

V – Obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Artigo 2º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I – precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;

II – regular pagamento do valor requisitado.

Artigo 3º – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I – recibo do qual constem: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

II – nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

III – cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada, acompanhado de recibo em nome da Câmara Municipal de Guariba.

Artigo 4º – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 5º – A prestação de contas será feita junto à Diretoria Técnica Financeira em até 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem, e instruída dos seguintes documentos:

I – relação de todos os comprovantes de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.

II – cópia do depósito bancário e/ou comprovante compatível do saldo não aplicado, se houver;

III – documentos fiscais das despesas realizadas;

IV – os documentos mencionados no item III, serão obrigatoriamente chancelados com carimbo padrão da Diretoria Técnica Financeira e assinado pelo responsável atestando que este efetuou o exato pagamento do valor constante desde ao seu credor/fornecedor;

V – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e respectivos documentos comprobatórios que as demonstre.

Parágrafo Único – Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

Artigo 6º – A Câmara poderá conceder, sob regime de adiantamento, valores para a realização de pequenas viagens a cidades próximas, o que, neste caso, o prazo para prestação de contas não excederá 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Parágrafo Único – Aplica-se, na hipótese do "caput" deste artigo, as mesmas exigências contidas nos incisos I a V do artigo anterior.

Artigo 7º – Não serão admitidos gastos com: bebidas alcoólicas, cigarros, revistas, jornais, balas e todas as despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública.

Artigo 8º – Para fins de homologação da regularidade da prestação de contas, o Responsável pelo Controle Interno deverá proceder às análises devidas dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, após a conclusão do processo de prestação de contas.

Artigo 9º – O processo instruído com todos os documentos mencionados nos artigos anteriores será submetido à apreciação do Presidente da Câmara, que determinará sua homologação.

Parágrafo Único – Na hipótese da verificação de qualquer desconformidade com o estatuído nesta Resolução o Presidente da Câmara determinará as medidas cabíveis.

Artigo 10º – Os comprovantes que não se revestirem dos requisitos legais e os pagamentos efetuados em desacordo com a finalidade a que se destinou o adiantamento serão glosados.

Artigo 11 – Quando, no processo de comprovação de adiantamento, houver glosa, a Diretoria Técnica Financeira só baixará a responsabilidade mediante a prova de recolhimento integral aos cofres públicos da importância glosada.

Artigo 12 - Os saldos de adiantamento não aplicados até 25 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Câmara Municipal até aquela data.

Artigo 13 - O Setor de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/1999, de 24 de Fevereiro de 1999 e alterações posteriores.

Guariba, 06 de Outubro de 2010.

Marcos Henrique Osti
Presidente

Cassio Aparecido Pereira
Vice-Presidente

Nilton Duarte Varella
1º. Secretário

Valdevino Alves de Almeida
2º. Secretário

"Poder Legislativo trabalhando com parcerias, fazendo Guariba crescer".

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal " Guariba Notícias".

João Roberto Damasio
Diretor Geral